



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.372/2023-GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber a sociedade do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Breu Branco/PA.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo Prefeito, sendo constituído por 06 (seis) membros do Poder Público Municipal e 04 (quatro) membros da iniciativa privada e/ou Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Breu Branco, abaixo relacionados os membros do Poder Público.

Art. 5º – São membros representantes do Poder Público Municipal no COMTUR:



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PODER EXECUTIVO

- I- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VI- Câmara Municipal de Breu Branco.

§1º. Na indicação dos membros os Órgãos/Secretarias deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- Formular e Desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II- Formular o Plano de Ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III- Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV- Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V- Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI- Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Breu Branco/PA e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII- Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PODER EXECUTIVO

- VIII- Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX- Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;

Art. 7º – O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 8º – Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas as vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de 48h, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1º. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§2º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Breu Branco – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I- Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PODER EXECUTIVO

- II- Aplicar parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I- Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II- Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo;
- III- Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V- Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI- Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII- Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII- Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX- Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Breu Branco/PA.

Art. 12 – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 13 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PODER EXECUTIVO

- I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;
- IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V- Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam atividade turística no município de Breu Branco/PA.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art.14 desta Lei.

Art. 14 – Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

- I- As especificações definidas em orçamento próprio;
- II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, no quadro oficial, e, ainda, no site: www.breubranco.pa.gov.br, na mesma data.


VICTOR PITMAN COSTA
CHEFE DE GABINETE